

Ofício n.º 081/2025/PMS-GP

Sousa-PB, 14 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 016/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 016/2025, que altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, reajustando o valor dos repasses financeiros para o CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA no ano de 2025, e estabelecendo critérios para os demais reajustes anuais.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



URGENTE.



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.098/2023, REAJUSTANDO O VALOR DOS REPASSES FINANCEIROS PARA O CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA NO ANO DE 2025, E ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA OS DEMAIS REAJUSTES ANUAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º**. Altera o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os recursos públicos municipais inerentes a contribuição financeira do Município de Sousa para o CEEIGEF - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA, serão disponibilizados mediante:

I – 11 (onze) parcelas sucessivas e mensais no importe de R\$70.473,76 (setenta mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) cada, a serem pagas até o dia 10 de cada mês do ano corrente, devendo esse valor ser ajustado anualmente, mediante decreto municipal considerando a ocorrência de aumento da quantidade de alunos da educação infantil e com deficiência atendidos pela entidade que sejam vinculados ao sistema municipal de ensino de Sousa-PB.

(...)

- **Art. 2º.** A concessão do reajuste no valor que trata o Art. 1º da presente Lei, em relação ao valor definido no convênio firmado entre o Município de Sousa-PB e o CEEIGEF no ano de 2024, devido a ocorrência de aumento da quantidade de alunos da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB repassados para a referida instituição no ano de 2025, em especial dos alunos da Educação Infantil e dos alunos com deficiência.
- **Art. 3º.** As despesas recorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.





**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogada a Lei Ordinária nº 3.201/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





## **ANEXO**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF.

O MUNICÍPIO DE SOUSA - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cnpj.: 08.999.674/0001-53, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com endereço funcional na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. E o CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.; 58.802-720, Sousa-PB. Aqui representado por seu diretor, o Senhor ANTÔNIO ALMEIDA BENEVUTO, brasileiro, Solteiro, RG.: 2.434.080 SSP-PB. CPF.: 031.322.364-54, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Zuza, nº 01, Doutor Zezé, Sousa-PB. Resolvem firmar o TERMO DE CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a realização de parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA - Prefeitura Municipal e o CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF, para fins de conceder contribuição financeira no valor total de R\$775.211,36 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

## 1 - Compete ao Município de Sousa:

- Conceder ajuda financeira, mensal (11 parcelas), ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira CEEIGEF -, no importe de R\$70.473,76 (setenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Quantia que será disponibilizada, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferências bancárias DOC / TED para conta bancária da entidade beneficiada.
- Encaminhar alunos da rede pública municipal de ensino;





- Prestar assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, com o fornecimento de merenda e material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Recepcionar as prestações de contas pela entidade de ensino;
- Promover, através do Órgão de Controle Interno do Município, o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos a que se refere a Lei e este Convênio.

## 2 - Compete ao CEEIGEF:

- Ceder espaços físicos salas e salas de aulas com estruturas hidráulicas, elétricas e sanitárias devidamente equipados com cadeiras, bureaux, armários, quadro, giz/lápis;
- Recepcionar e acolher alunos da rede pública municipal de ensino;
- Ofertar vagas para alunos da Educação Infantil e alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- Recepcionar, acolher e assistir educandos da rede pública municipal, inclusive, os portadores de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Melhorar o IDEB da rede;
- Arcar com as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas no âmbito da entidade de ensino;
- Prestar conta dos gastos realizados com os valores auferidos por meio do presente convênio. O que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;
- Apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades educacionais desenvolvidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 11 (onze) meses. Com termo inicial em 08 de fevereiro de 2025 e término em 31 de dezembro do mesmo exercício.

# CLÁUSULA QUARTA - Dos Alunos:

Fica a entidade conveniada obrigada a receber até 800 (oitocentos) alunos da rede pública municipal de ensino. Os quais, para efeito do Censo Escolar, serão contabilizados perante a Unidade de Ensino Escolar Municipal em que estejam matriculados.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





### CLÁUSULA SEXTA -

#### Das Dúvidas e Casos Omissos:

As dúvidas e casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e, se for o caso, formalizadas mediante Termo Aditivo próprio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das Publicações:

O extrato do presente convênio será publicado no Órgão de Imprensa Oficial - GAZETA DE SOUSA - e/ou por outros meios que o valham de publicidade dos Atos Administrativos.

## CLÁUSULA OITAVA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta de dotações e rubricas próprias do orçamento e, se necessário, mediante a abertura dos créditos suplementares de que tratam do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

## CLÁUSULA NONA - Do Foro Competente:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB., para serem dirimidas todas as dúvidas decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

E por estarem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na lei instituidora e nas cláusulas exaradas nesta convenção. O que fazem na presença de duas (2) testemunhas que de tudo são conhecedoras, as quais assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL





### **JUSTIFICATIVA**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que* altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, reajustando o valor dos repasses financeiros para o CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA no ano de 2025, e estabelecendo critérios para os demais reajustes anuais.

A continuidade do convênio firmado entre a instituição filantrópica CEEIGEF (Centro de Educação Especial Integrado Geny Ferreira) e o Município de Sousa, representa uma união de esforços com o Município visado aprimorar e ampliar o atendimento às crianças da educação infantil e as crianças e adolescentes com necessidades especiais, uma vez que o Município ainda não tem capacidade de acolher todas as crianças de 0 a 3 anos e portadores de deficiência que residem no Município nas escolas do sistema municipal e que, por isso, se faz necessária a parceria e o repasse de recursos às entidades que complementam esse serviço.

A medida proposta faz parte de uma série de melhorias que vem sendo implantadas na educação infantil e no atendimento das crianças e adolescentes com necessidades especiais do Município de Sousa, tanto nas escolas e creches municipais, quanto na unidade filantrópica conveniada com este município, a qual estão vinculados os alunos da E.M.E.F. Rômulo Pires, fornecendo aos mesmos todo o suporte físico, humano e pedagógico para a implementação do ensino de aprendizagem dos referidos alunos, o qual é custeado em parte com os recursos repassados pelo Município oriundos do convênio firmado entre as partes envolvidas.

O reajuste ora proposto visa adequar o valor repassado mensalmente, em razão do aumento da quantidade de alunos e crianças com necessidades especiais, visando garantir a recomposição anual dos valores repassados e a manutenção e





regularidade da assistência prestada aos alunos da educação infantil e em especial aos alunos com necessidades especiais.

Pelo exposto, a aprovação do referido projeto é fundamental para proporcionar a manutenção das condições financeiras da instituição CEEIGEF para continuar a cumprir o pactuado no convênio firmado com o Município de Sousa, proporcionando ainda, padrões de qualidade e eficiência para o ensino na educação infantil e na educação de alunos com deficiência recebidos na instituição.

## Requer a dispensa de parecer, em razão da urgência da matéria.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

